



Acusado de tráfico não tem direito a liberdade provisória

Enquanto o Supremo Tribunal Federal não se manifestar, continua proibida a liberdade provisória para preso em flagrante por crime hediondo. O entendimento é da 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que negou pedido de Habeas Corpus para Christian Wagner, preso em flagrante por tráfico de drogas.

Para o tribunal, a prisão de Wagner deve ser mantida para resguardar a ordem pública, apesar de reconhecerem nova linha jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de conceder HC em casos semelhantes. A decisão do TJ distrital foi unânime.

Wagner foi denunciado pelo Ministério Público do Distrito Federal por crime de tráfico ilícito de entorpecentes e posse de arma de fogo sem autorização. Na casa do acusado e numa fazenda próxima a Brasília foram encontradas porções de maconha e cocaína preparadas para venda.

Os advogados de defesa entraram com pedido de liberdade, alegando que Wagner é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa. Eles lembraram que o STJ vem concedendo a ordem para réus nas mesmas condições de Wagner.

No entanto, os desembargadores da 1ª Turma do TJ distrital citaram entendimento do STF de que a situação de flagrância da prisão interfere na apreciação do caso concreto. Segundo jurisprudência do Supremo, se não houver prisão em flagrante, não basta que o juiz classifique o crime como grave e hediondo.

Nesses casos, seria imprescindível demonstrar os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal (para garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação penal, quando houver prova do crime e indício suficiente de autoria). Entretanto, a prisão em flagrante reforça ainda mais a vedação à liberdade provisória em casos de crimes hediondos ou equiparados a estes.

Processo 2006.002.013.339

Date Created

24/02/2006